



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

CONVÊNIO n.º 07/2024/SEDAC

FPE n.º 2735/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E MUNICÍPIO DE GIRUÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "PROJETO DE CLIMATIZAÇÃODO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PROFESSORA OLGA DORNELES", CONFORME PROCESSO Nº 24/11.00-0000131-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 10º Andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular, **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.063.170-00, doravante denominado **CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, com sede Rua Iependência, nº 80, Bairro Centro, Giruá/RS – CEP 98.870-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.048/0001-53, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **RUBEN WEIMER**, residente Rua Leopoldo Vontobel, nº 687, no Município de Giruá/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4028064261, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 533.314.600-44, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual n.º 15.771 de 21 de dezembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do "Projeto de climatização do centro de convivência Professora Olga Dorneles", contemplado pela Emenda Parlamentar Estadual n.º 415, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24002615240, datado de 06/06/2024.

Unidade Orçamentária: 11.01
Projeto/Atividade: 1062
Subtítulo: 24030
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0001
Valor: R\$ 50.000,00

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até trinta dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 12.666,65 (doze mil reais seiscentos e sessenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00 (zero).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido,



bem como de sua prorrogação, se houver; e
g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços; e
- d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
 - iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SECRETARIA DA CULTURA

pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2024.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura.

RUBEN WEIMER,
Prefeito Municipal de Giruá.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:
CPF:

2) Assinatura

Nome:
CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ			C.N.P.J. 87.613.048/0001-53	
Endereço RUA INDEPENDÊNCIA, 90 - CENTRO				
Cidade GIRUÁ	U.F. RS	C.E.P. 98870-000.	DDD/Telefone (55) 35111-2000	
Conta Corrente	Banco BANRISUL	Agência	Praça de Pagamento O MESMO	
Nome do Responsável RUBEN WEIMER			C.P.F. 533.314.600-44	
C.I./Órgão Expedidor 4028064261	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função PREFEITO	
Endereço RUA LEOPOLDO VONTOBEL, 687 - CENTRO			C.E.P. 98.870-000	
Home Page: www.girua.rs.gov.br		e-mail: gabineteviceprefeito@girua.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PROFESSORA OLGA DORNELES	Período de Execução	
	Início a partir da Publicação no DOE	Término 365 dias
Identificação do Objeto O presente projeto tem como objeto a climatização do Centro de convivência Professor Olga Dorneles, localizado no Bairro Hortêncio, com a aquisição e instalação de cinco climatizadores de 36.000 BTUs.		
Justificativa da Proposição O município de Giruá, situado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com área de 855,923 Km ² , tem sua economia baseada na agricultura com aproximadamente 61.000 ha de terras agricultáveis. Nos últimos anos vem reunindo esforços objetivando a diversificação da produção e da agregação de valor como estratégia de permanência das famílias no meio rural. O município de Giruá está estrategicamente localizado, pois em um raio de 100 Km possui mais de cem cidades vizinhas. Em Giruá são cultivados cerca de 57.000 hectares de soja, produzindo uma média anual de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) sacas, cerca de 8.000 hectares cultivadas com milho e que produzem em média 640.000 (seiscentos e quarenta mil) sacas e 30.000 ha cultivadas com trigo que produz em média 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) sacas. É importante salientar que o município se destaca ainda na produção de canola, girassol, linhaça entre outras culturas. A área rural do município é composta por 2.467 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete) propriedades agrícolas, perfazendo uma área total de 77.913,1 ha, com uma média de 31,6 hectares por propriedade. Igualmente, destacamos que o município tem priorizado e incentivado investimentos em outras áreas como por exemplo: A bacia leiteira que produz aproximadamente 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) litros de leite por mês; Suinocultura, são criadas cerca de 24.000 (vinte quatro mil) cabeças de suínos; Bovinocultura, o rebanho é composto de aproximadamente 18.000 (vinte mil) cabeças de gado; Ovinocultura, são criadas cerca de 8.000 (oito mil) ovinos. O município de Giruá sempre buscando melhores condições para o Desenvolvimento Econômico, Social e Educacional da sua comunidade, propõe dentro da normas do Programa Apoio a Eventos Culturais - EP, a aquisição e instalação de cinco climatizadores de 36.000 BTUs. Destacamos, que no Centro de Convivência Professora Olga Dorneles acontecem anualmente diversos Eventos Culturais promovidos pelo município, bem como pela comunidade do Bairro Hortêncio. Nesse local também acontecem Bailes da "Melhor Idade", além de todos os Eventos Culturais das Escolas que estão localizadas no Bairro Hortêncio. Com a climatização do Centro de convivência, proporcionaremos um ambiente agradável para a realização de todos os eventos realizados nesse local.		
Indicação do público-alvo Direto: Toda comunidade do Bairro Hortêncio, Professores, Estudantes e Pessoas da Melhor Idade. Indiretamente: toda população do município de Giruá/RS, bem como da população regional.		
Descrição dos resultados esperados Melhorar as condições para realização de eventos Culturais; Proporcionar um local adequado para comunidade realizar reuniões e festas; Proporcionar aos Grupos da Melhor Idade um local adequado para a realização de Eventos.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto. O município de Giruá possui capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto no presente projeto, contando com uma equipe de Profissionais habilitados para execução do objeto proposto no presente projeto.		

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).
12.665,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1.1	Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V instalado	UN	5	12.533.33	62.666,65	Ap. Public. No DOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4490 52 00 00	Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V instalado	62.666,65	50.000,00	12.666,65
TOTAL GERAL		62.666,65	50.000,00	12.666,65



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	50.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	12.666,65					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Parte inferior do formulário



7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de Giruá declaro, para fins de prova junto a Secretaria Estadual da Cultura, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

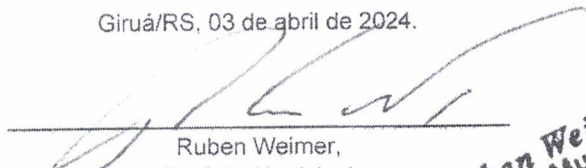
a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto 0706 Dotação 4490 52 00 00- Equipamentos e Material Permanente Valor 12.666,65 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Giruá/RS, 03 de abril de 2024.



Ruben Weimer,
Prefeito Municipal

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de 5 (cinco) Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V instalado

PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A pesquisa de preços no mercado, para a confecção deste Termo de Referência, será realizada através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região contendo CNPJ, data, validade, endereço completo, telefone de contato, nome e assinatura do responsável.

2.1) AQUISIÇÃO DE BENS

2.1.1) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE

Equipamentos/ Materiais Permanentes					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I		Orçamento II	Orçamento III	
Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V instalado	12.600,00		12.300,00	12.700,00	12.533,33
Total:	63.000,00		61.500,00	63.500,00	62.666,65

3) LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Endereço
Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V instalado	5	Rua Vinte Oito Janeiro, 320 – Bairro Hortêncio – CEP 98870-000 – Giruá/RS.



4) ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fiscal do Contrato: Sra. Palmiere Ruschel Wielens – CPF 940.175.300-87, representante do conveniente e Suplente a Sra. Graziela Bonesso – CPF 006.167.340-42

5) CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

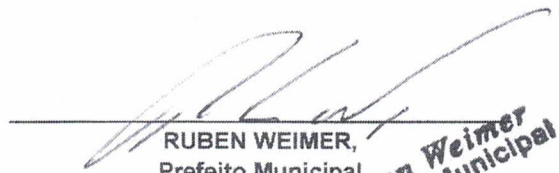
A aquisição e instalação de Ar condicionado capacidade de 36.000 BTUs inverter, piso teto tipo split 220V. O recebimento provisório será de 15 dias após a ordem de entrega e instalação, com a verificação e conferência se os equipamentos conferem com a descrição técnica conforme o processo licitatório. E o Recebimento definitivo será 30 dias após a conclusão da instalação, verificando e conferindo se os equipamentos estão funcionando de acordo com o contato.

6) DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

i) realizamos pesquisa de preços no mercado para a confecção deste Termo de Referência, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região; ii) os valores unitários inseridos neste Termo de Referência integram os orçamentos obtidos através da pesquisa de preço de mercado supramencionada; e iii) esses orçamentos ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Girúá/RS, 03 de abril de 2024.


RUBEN WEIMER,
Prefeito Municipal

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Climandariola

Nome/Razão Social: vanderlei Andariola ME

CNPJ: 94.300.605/0001-41

Endereço: Avenida Coronel Bráulio de Oliveira 539

Fone: 55 99646-4954 55 3361-1122

Cliente: CONVIVENCIA PROFESSORA OLGA DORNELES

CNPJ: 10.624.384/0001-77

Descrição	QTD	R\$ uni.	R\$
total			
Ar condicionado capacidade 36000 btus inverter,piso teto tipo split 220v INSTALADO	05	12.300,00	61.500,00

94.300.605/0001-41
VANDERLEI ANDARIOLA
Rua Cel. B. de Oliveira, 539
CEP: 98870-000 - Giruá/RS

Vanderlei Andariola

GIRUA 22 DE MARÇO DE
2024

VALIDO POR 20 DIAS



COSSETIN
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Felipe Kroth Cossetin ME

Av. 21 de Abril, 1132

Ijuí/RS 98700-000

(55) 3332-3025 / fcossetin@yahoo.com.br

CNPJ: 10.624.384/0001-77 / IE: 065/0130383

CLIENTE: Convivência Professora Olga Dorneles

CNPJ 87.613.048/0001-53

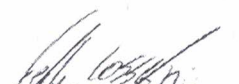
PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
. Ar condicionado, capacidade 36.000 BTUs Inverter, Piso Teto MARCA TCL, tipo split, 220 volts, só frio, ciclo reverso, controle remoto total, nível A, selo PROCEL. Garantia mínima de um ano. Com instalação inclusa	05	12.700,00	63.500,00

ORÇAMENTO VALIDO: 15 DIAS.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias

IJUÍ 21 MARÇO 2024


Felipe Kroth Cossetin
CNPJ: 10.624.384/0001-77
Avenida 21 de Abril, 1132 - IJUÍ - RS
FONE: (55) 3332-3025
E mail: fcossetin@yahoo.com.br

FELIPE KROTH COSSETIN
SÓCIO PROPRIETÁRIO

orcamento

Razão Social: Jardel Lemos Andariola
CNPJ:27.661.070/0001-47

RUA LEOPOLDO VONTOBEL 438 GIRUA

Cliente: CONVIVENCIA PROFESSORA OLGA DORNELES
CNPJ: 10.624.384/0001-77

Descrição

R\$

UNI.

05	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS INVERTER PISO TETO 220V INSTALADO	12.600.00
	TOTAL	63.000,00

VALIDADE DE 15

DIAS

27.661.070/0001-47
JARDEL LEMOS
ANDARIOLA
Coronel B de Oliveira, 539
GIRUA - RS
CEP 98870-000

21de MARÇO de 2024.